



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

LEI Nº. 931/2011-PMS, de 05 de maio de 2011:

**AUTORIZA O PAGAMENTO EM
PECÚNIA DE LICENÇA-PRÊMIO NOS
CASOS QUE ESPECIFICA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA. Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a garantir o pagamento da licença-prêmio em pecúnia aos servidores públicos municipais, desde que comprovada as seguintes doenças ou situações:

I - sofra acidentes de trabalho grave onde tenha que se afastar por mais de 06 (seis) meses em licença médica;

II - seja portador das seguintes moléstias profissionais: tuberculoses ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida (Aids), acidente vascular cerebral (AVC), fibrosa cística (mucoviscidose), diabetes ou outras que impossibilitem o funcionário de exercer suas funções.

Art. 2º - Nos casos mencionados no artigo anterior, o pagamento deverá ser imediato ao requerimento do servidor, independentemente de cronograma de pagamento do funcionalismo.

Art. 3º - Para solicitar o benefício desta lei, deverá o servidor apresentar laudo médico, o qual deverá ser homologado pela Junta Médica oficial do Município.

§ 1º No caso de afastamento por licença médica por mais de seis meses deverá anexar documento comprobatório emitido pela Junta médica oficial do município.

§ 2º O laudo Médico a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser emitido por um médico especialista da área específica da doença.



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL**

Art. 4º - Para fazer jus ao benefício desta Lei o servidor deverá no momento da requisição ter preenchido os requisitos legais para ter direito à licença-prêmio.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada Por ato próprio expedido pelo Chefe do Poder Executivo municipal.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de maio de 2011.

JOSE ANTONIO NOGUEIRA DE SOUSA
Prefeito